

PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1454/2010, DE DOZE DE JANEIRO DE 2010.

Autoriza desmembramento, desafetação e doação de imóvel que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS APROVOU, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.264/2006, de 02 de janeiro de 2006.

Art. 2º Fica autorizado o desmembramento da área descrita na Matrícula 13.079, do SRI local, constante da quadra 36 do Loteamento Setor Leontino, com área total de 37.860,00 m<sup>2</sup> (trinta e sete mil, oitocentos e sessenta metros quadrados), conforme declaração de desmembramento anexa.

Art. 3º Fica autorizada a desafetação da área definida como Quadra 38, no memorial de desmembramento anexo, com área total de 30580,00m<sup>2</sup> (trinta mil e quinhentos e oitenta metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE, 155,00 metros dando para a Avenida Erexim; LADO DIREITO 80 metros em linha vertical confrontando com a Quadra 38-A, daí segue em linha horizontal mais 25,00 metros confrontando com a Quadra 38-A, daí segue em linha vertical 101,00 metros dando para a Rua Santo Domingos; LADO ESQUERDO 181,00 metros dando para a Rua Paranaíba; FUNDOS 180,00 metros dando para a Avenida Caiapós.

Art. 4º Fica autorizada a doação à BRF – BRASIL FOODS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com filial neste Município na Rodovia GO 341, s/n, Km 2,5, Zona Rural, Mineiros-GO, CEP 75.830-000, da área descrita no artigo anterior, para o fim exclusivo de construção de unidades habitacionais de interesse social, avaliada em R\$ 584.078,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil e setenta e oito reais),

§ 1º Caso o imóvel tenha outra destinação, ou não seja cumprida a destinação no prazo máximo de 3 (três) anos, será o mesmo, juntamente com os assessórios nele construídos, revertido ao Município de Mineiros, tornando sem efeito a doação aqui autorizada, para todos os fins de direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba à donatária direito a qualquer indenização, seja a que título for.

§ 2º As condições estabelecidas nesta lei deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação a ser lavrada, sendo o descumprimento motivo para aplicação das conseqüências descritas no parágrafo anterior deste artigo.

Art. 5º Fica homologada a avaliação atribuída à área, efetuada pela Comissão Permanente de Avaliação, instituída pelo Decreto nº. 66, de 02 de janeiro de 2009, no valor de R\$ 584.078,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil e setenta e oito reais), para o fim exclusivo de construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 6º As despesas decorrentes da escrituração da doação e registro do título de domínio correrão por conta da donatária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MINEIROS, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e dez (12. 1. 2010).

**NEIBA MARIA MORAES BARCELOS**  
Prefeita do Município de Mineiros (GO).